

- II. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a *Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;*
- III. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- V. inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- VI. *cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada ao CONCEDENTE após a homologação da licitação;*
- VII. *em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;*
- VIII. *para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado a alteração, parcial ou integral, do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
783
Folha
Assinatura
Prefeitura Municipal de Anapuã

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- IV. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá em:

I. atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, *ressalvado o disposto no Título V, Capítulo VII - Do procedimento Simplificado de Fiscalização, Contratação, Execução e Acompanhamento para Obras e Serviços de Engenharia de Pequeno Valor, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;*

II. *análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo CONVENENTE, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos;*

III. *verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.*

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:

I. *manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;*

II. *apresentar ao concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e*

III. *verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.*

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

Colun
SW
F
R
[assinatura]

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o concedente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento art. 53 da Portaria Interministerial nº 424/2016;

V - Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência e dos recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenientes, salvo nos casos em que as falhas decorrem de omissão de responsabilidade atribuída ao concedente, § 1º do art. 53 da Portaria Interministerial nº 424/2016;

VI - Os processos, documentos ou informações referentes à execução do instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno da Poder Executivo, § 2º do art. 53 da Portaria Interministerial nº 424/2016;

VII - O concedente deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observando os incisos I, II, III, IV e V, do art. 54 da Portaria Interministerial nº 424/2016;

VIII - A execução do instrumento será acompanhada por um representante do concedente ou mandatária, registrado no SICONV, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, art. 55 da Portaria Interministerial nº 424/2016;

IX - No prazo máximo de 10 (dez) dias contado da assinatura do instrumento, o concedente ou a mandatária deverá designar formalmente os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento, § 1º do art. 55 da Portaria Interministerial nº 424/2016;

Subcláusula Quinta. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENIENTE, e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo da notificação de que trata a Subcláusula Quinta, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

(Handwritten signatures and initials)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO CONVENENTE

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, quando disponível, do seguinte:

- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convênente, programa e número do convênio;
- III - Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;
- IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Terceira. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quarta. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados no art. 62 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de 1 (hum) ano contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação

[Handwritten signatures and initials]

da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sexta. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 64, Inciso III, § 5º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SLAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 373045 e Gestão 00001 (Tesouro):

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II. o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

II.1. quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora;

II.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

II.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

Subcláusula Terceira. A propriedade dos bens remanescentes em favor do CONVENENTE não se consolidará nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

785
Folha
Assinatura
Comissão Permanente de Licitação
Prestadora Municipal
da Prefeitura

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observadas as disposições constantes dos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 8º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I. caso seja o município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II. cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III. disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os

Coler
[assinatura]
[assinatura]

valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

786
Folha
Assinatura
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Acaraú

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

- I. todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- II. as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por e-mail, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- III. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- IV. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- V. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

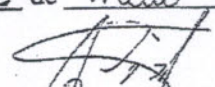
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

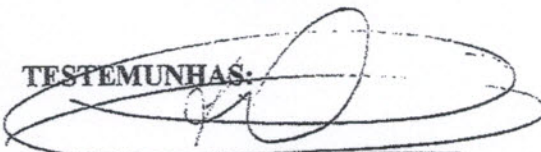
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

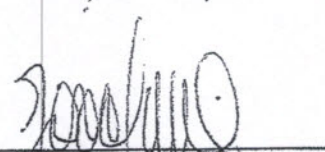
Fortaleza/CE, 19 de Maio de 2020.


LUIZ FERNANDO CASTRO DE PAULA
Superintendente Regional
INCRA – Ceará


ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Acaraú – Ceará

TESTEMUNHAS:


Nome: JOÃO GUISON DE OLIVEIRA
CPF: 009.252.303-08


Nome: JOSÉ CARLOS CAMILO DE OLIVEIRA
CPF: 270.379.591-20





INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA



Ordem de Serviço nº 767/2020/SR(02)CE-G/SR(02)CE/INCRA

Processo nº 54000.192200/2019-27

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Ceará, **Luiz Fernando Castro de Paula**, nomeado pela Portaria/INCRA/Nº 219, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U., de 15 de outubro de 2019, no uso das atribuições conferidas pelo Capítulo IV, Artigo 118, Inciso XI do Regimento Interno do INCRA, aprovado pelo Decreto Nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no D.O.U., de 15/10/2019.

Considerando as disposições dos Artigos 7º e 116 da Lei Nº 8.666/93;

Considerando as manifestações técnicas e administrativas contidas no PROCESSO/INCRA/SR-02/Nº 54000.192200/2019-27.

RESOLVE:

I - APROVAR o *Projeto Básico de Engenharia*, visando à recuperação das estradas vicinais, de acesso e internas aos Projetos de Assentamento: Córrego Novo e Lagoa dos Negros/Volta, ambos, cadastrados no município de Itarema, e possuindo parte de suas áreas no município de Acaraú, de autoria do Engenheiro Civil, Igor Marcílio Rebouças Melo, RNP: 0610452282 e ART de Nº CE20200589902, a ser executado por meio de *convênio*;

II - APROVAR a estimativa de custo total da obra, no montante de **R\$ 3.126.178,68** (três milhões, cento e vinte e seis mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), referentes aos custos apresentados em Planilha Orçamentária, no mês de maio de 2020, com base na tabela de referência de preços unitários: SINAPI/CE/AGOSTO/2019/DESONERADA;

III - APROVAR o prazo de vigência do convênio, de **365** dias corridos, a contar da publicação do instrumento no D.O.U., e o prazo de execução da obra, de **360** (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da ciência desta Ordem de Serviço, que autoriza o início dos trabalhos, devidamente publicada em Boletim de Serviço Eletrônico do INCRA;

IV - DETERMINAR a fiel observância da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da obra a ser executada e atendimento às formalidades legais e normativas que regem a matéria.

Luiz Fernando Castro de Paula

Superintendente Regional

INCRA – CEARÁ



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Castro de Paula, Superintendente**, em 21/05/2020, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6230399** e o código CRC **28542E0E**.

Referência: Processo nº 54000.192200/2019-27

SEI nº 6230399

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/05/2020 | Edição: 95 | Seção: 3 | Página: 5

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Superintendência Regional no Ceará/Divisão de Gestão Operacional

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 897239/2019, Nº Processo: 54000192200201927, Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Convenente: MUNICIPIO DE ACARAU CNPJ nº 07547821000191, Objeto: Recuperação das estradas vicinais de acesso e internos aos Projetos de Assentamento Córrego Novo e Lagoa dos Negros/Volta, no Município de Acarau/CE, Valor Total: R\$ 3.126.178,68, Valor de Contrapartida: R\$ 126.178,68, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 3.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800342, Valor: R\$ 3.000.000,00, PTRES: 111140, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404109, Vigência: 19/05/2020 a 19/05/2021, Data de Assinatura: 19/05/2020, Signatários: Concedente: LUIZ FERNANDO CASTRO DE PAULA CPF nº 004.243.413-01, Convenente: ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA CPF nº 430.476.293-15.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Colar

Castro



Governo Municipal de
Acaraú
Secretaria de Infraestrutura



RESTAURAÇÕES DE ESTRADAS VICINAIS

TECHOS
BR403 - TUCUNZEIROS - ALMESCEGAS
CAUASSÚ - ILHA DOS COQUEIROS
MARGEM DA PRAIA DE MONTEIROS
CURRAL VELHO
CASTELHANO
BARRINHA
MORGADO
ARANAÚ
MEDEIROS
SEDE
IMBÉ
CAITITU A BARRINHA DE CIMA
CAUASSÚ
CURRAL VELHO DE CIMA
REGIÃO DE PRAIA

SETEMBRO - 2019
ACARAÚ/CE

Av Capitão Diogo Lopes nº 2105, Bairro Ver. Antônio Livino da Silveira - Acaraú- Ceará
CNPJ 07.547.821/0001-91 Fone-(088) 3661-1469 CEP. 62.580-000



Governo Municipal de
Acaraú
Secretaria de Infraestrutura



CONTEÚDO

1. Planilha orçamentária;
2. Memorial de Cálculo;
3. Cronograma Físico/Financeiro;
4. Planilha de BDI;
5. Especificações Técnicas;
6. Projeto Básico.

[Handwritten signatures]



Governo Municipal de
Acaraú
Secretaria de Infraestrutura



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETIVOS

Especificar os materiais, equipamentos e serviços para ações, de forma completa e acabada, para os serviços de **RESTAURAÇÕES DE ESTRADAS VICINAIS** no município de Acaraú / CE:

As especificações visam complementar informações de plantas e projetos e disciplinar rotinas e procedimentos para execução dos serviços, de forma a assegurar o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, com qualidade, racionalidade, economia, segurança, além de subsidiar as ações da Fiscalização.

CONDIÇÕES PRELIMINARES

Qualquer alteração, caso necessário, no projeto arquitetônico ou nas especificações técnicas, deverá ser submetida, previamente, à apreciação dos profissionais autores e/ou revisores do projeto.

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser de **primeira qualidade**, sendo recusados pela fiscalização materiais não especificados. Os serviços imperfeitos deverão ser prontamente refeitos às expensas da Contratada.

Todas as normas de segurança deverão ser rigorosamente respeitadas.

Procedência dos Dados:

Em casos de divergência entre o orçamento e as especificações, prevalecerão as especificações.

PROJETOS

A contratada será responsável integralmente pelas aprovações dos projetos nos órgãos públicos e concessionárias de serviços, de forma a atender todas as exigências da legislação vigente, ficando a cargo da mesma todos os custos relativos à aprovação dos mesmos.

1 – SERVIÇOS PRELIMINARES

Para instalação do canteiro de obras deverão ser seguidas as posturas municipais e exigências do Ministério do Trabalho.

1.1. Limpeza Manual do Terreno

Deverá ser executada de forma a deixar completamente livre não só toda a área da obra, como também os caminhos necessários ao transporte e arrumação dos materiais de construção. No caso de destocamento, deverá ser executado de forma a não deixar raízes ou troncos de árvores que possam prejudicar os trabalhos ou a própria obra.

1.2. Locação da Obra

[Handwritten signatures]



Deverão ser utilizadas tábuas e pontaletes de boa qualidade, cuja implantação deverá obedecer às características do terreno e às informações dos projetos.

1.3. Placa da Obra

Deverá ser fornecida e instalada placa de acordo com modelo constante informado pela fiscalização da obra, cuja estrutura será em perfil metálico e revestida em lona vinílica decorada com vinil adesivo.

2 – MOVIMENTO DE TERRA

2.1. Aterro Compactado

Quando a predominância for de solo arenoso, no caso que não haja a viabilidade do aterro mecanizado, deverá ser utilizado compactadores vibratórios tipo "sapinho". O aterro deverá ser executado em camadas conforme projeto, obedecendo um grau de compactação de 95 % do Proctor Normal. Todo o material resultante da escavação e demolição deverá ser transportado em caminhão basculante e/ou caçamba para local diferente do canteiro de obra, a CONATRADADA fica responsável pelo destino adequado deste material.

2.2. A compactação tem por objetivo:

- Aumentar da resistência à ruptura dos solos, sob a ação de cargas externas;
- Redução de possíveis variações volumétricas, quer pela ação de cargas, quer pela ação da água que, eventualmente, percole pela sua massa;
- A impermeabilização dos solos, pela redução do coeficiente de permeabilidade,

3 – PAVIMENTAÇÃO COM PIÇARRA

Pavimentação em piçarra conforme delimitado no projeto, e após a preparação e regularização do terreno, será fornecido e assentado sobre camada.

3.1. Pavimentação em Piçarra

A pavimentação deve ser executada em material de boa qualidade e resistência, apresentando uma distribuição uniforme dos materiais constituintes e estarem isentos de veios, falhas, materiais em desagregação ou arestas quebradas.

Devem ainda apresentar as seguintes características:

- Resistência á compressão simples: 1.000kg/cm²;
- Peso específico aparente: 2.400kg/m³;
- Absorção de água após 48 horas de imersão: 0,5%, em peso.

A areia para a base, deve ser de rio ou de depósitos naturais, e constituída de partículas limpas, duras e duráveis e isentas de matérias orgânicas.



3.2. Equipamentos

Todo o equipamento deve ser inspecionado pela Fiscalização, devendo dela receber aprovação, sem o que não deve ser dada a autorização para o início dos serviços. O equipamento básico para a execução dos serviços compreende as seguintes unidades:

Retroescavadeira;
Rolo compactador vibratório tipo tandem, de rodas lisas;
Soquete manual de 12 a 18kg, para locais inacessíveis ao rolo compactador;
Caminhão irrigador com barra distribuidora para umedecimento de rejuntas e espargidores manuais para faixa de calha;
Ferramentas diversas, tais como: martelo de calceteiro, ponteiro de aço, pás, picaretas, carrinho de mão, régua, nível de pedreiro, cordel, vassouras, colher de pedreiro, etc.

3.3. Execução

a) Sobre a sub-base devidamente preparada, deve ser espalhada uma camada de areia, com características já definidas anteriormente, numa espessura de dimensionamento conforme o caso, e em seguida devem ser assentados os paralelepípedos com as faces de uso para cima, obedecendo o abaulamento previsto no projeto.

b) Para garantir a boa execução do perfil transversal previsto devem ser locados longitudinalmente linhas de referência, uma no eixo e duas nos terços da plataforma com estacas fixas conforme definidas em projeto. As seções transversais devem ser dadas por linhas que se deslocam apoiadas nas linhas de referência e nas sarjetas ou cotas correspondentes, nos acostamentos ou guias.

c) A pavimentação deve ser compactada por meio de rolo compactador vibratório, progredindo de calha a calha sem atingi-las, sempre, transversalmente ao eixo da pista, primeiro sem vibrar e depois usando a compactação dinâmica.

d) Depois de concluída a compactação, as juntas devem ser novamente cheias e o excesso de areia retirado, podendo a pavimentação ser entregue ao tráfego.

4 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

4.1. Limpeza geral de obra

A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Serão removidos imperfeições e materiais, devendo ser removidos todos os entulhos oriundos da construção. Todos os entulhos resultantes das obras deverão ser removidos até a entrega final da mesma, sendo a CONTRATADA responsável pela destinação adequada desses resíduos.

[assinatura]
Igor Marcílio Rebouças Melo
Engenheiro Civil
RNP 06 1045228-2
CREA 48634-D

[assinaturas]



Governo Municipal de
Acaraú

Secretaria de Infraestrutura



QUADRO RESUMO

RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE

		VALOR DO ORÇAM. (R\$)	
1	TRECHO - BR403 - TUCUNZEIROS - ALMESCEGAS	12.458,00 M	SUB. TOTAL 457.561,12
2	TRECHO - CAUASSÚ - ILHA DOS COQUEIROS	2.140,00 M	SUB. TOTAL 104.348,79
3	TRECHO - MARGEM DA PRAIA DE MONTEIROS	788,48 M	SUB. TOTAL 30.129,71
4	TRECHO - CURRAL VELHO	1.031,34 M	SUB. TOTAL 110.343,96
5	TRECHO - CASTELHANO	5.041,18 M	SUB. TOTAL 254.276,40
6	TRECHO - BARRINHA	2.304,78 M	SUB. TOTAL 244.301,36
7	TRECHO - MORGADO	1.560,73 M	SUB. TOTAL 147.900,10
8	TRECHO - ARANAÚ	4.733,13 M	SUB. TOTAL 126.870,40
9	TRECHO - MEDEIROS	19.360,71 M	SUB. TOTAL 674.834,00
10	TRECHO - SEDE	10.999,94 M	SUB. TOTAL 360.995,37
11	TRECHO - IMBÉ	4.873,49 M	SUB. TOTAL 149.421,95
12	TRECHO - CAITITU A BARRINHA DE CIMA	4.665,13 M	SUB. TOTAL 160.929,34
13	TRECHO - CAUASSÚ	2.130,03 M	SUB. TOTAL 104.374,21

Comissão Permanente de Julgamento
795
Folha
Assinatura
Prefeitura Municipal de Acaraú

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

14 TRECHO - CURRAL VELHO DE CIMA

2.421,11 M

SUB. TOTAL 108.479,16

15 TRECHO - REGIÃO DE PRAIA

1.951,43 M

SUB. TOTAL 91.411,81

142,96 km

TOTAL 3.126.178,68

Acarauá - CE, 26 de setembro de 2019.

Av Capitão Diogo Lopes nº 2105, Bairro Ver. Antônio Livino da Silveira - Acaraú - Ceará
CNPJ 07.547.821/0001-91. Fone-(088) 3661-1469 CEP. 62.580-000


Igor Marcilio Rebouças Meio
Engenheiro Civil
RNF 0610452228-2
CREFEA 48634-D









Governo Municipal de
Acaraú
Secretaria de Infraestrutura



MUNICÍPIO VERDE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (DESEMBOLSO) - BÁSICO

Tabela Fonte: SIMAPI 08/2019 FORTALEZA/CE (COM DESONERAÇÃO)

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARAÚ

Obr: RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL

ITEM	SERVIÇOS	TOTAL COM BDI	% (PEBO)	PERÍODO DE EXECUÇÃO						
				%	120 DIAS	% ac	240 DIAS	%	360 DIAS	
1	TRECHO - BR403 - TUCUNZEIROS - ALMESCEGAS	457.561,12	19,46%	100%	457.561,12	100%	-	-	100%	-
2	TRECHO - BR403 - TUCUNZEIROS - ALMESCEGAS	104.349,79	0,00%	100%	104.349,79	100%	-	-	100%	-
3	TRECHO - MARGEM DA PRAIA DE MONTEIROS	30.129,71	0,00%	100%	-	100%	30.129,71	100%	100%	-
4	TRECHO - CURRAL VELHO	110.343,96	4,44%	100%	-	100%	110.343,96	100%	100%	-
5	TRECHO - CASTELHANO	254.276,40	0,00%	100%	-	100%	254.276,40	100%	100%	-
6	TRECHO - BARRINHA	244.301,36	0,00%	100%	-	100%	244.301,36	100%	100%	-
7	TRECHO - MORGADO	126.870,40	0,00%	100%	-	100%	126.870,40	100%	100%	-
8	TRECHO - ARANAÚ	674.834,00	0,00%	100%	-	100%	674.834,00	100%	100%	-
9	TRECHO - ARANAÚ	360.995,37	0,00%	100%	-	100%	360.995,37	100%	100%	-
10	TRECHO - SEDE	149.421,95	0,00%	100%	-	100%	149.421,95	100%	100%	-
11	TRECHO - IMBÉ	160.929,34	4,44%	100%	-	100%	160.929,34	100%	100%	-
12	TRECHO - CAUITITU A BARRINHA DE CIMA	104.374,21	0,00%	100%	-	100%	104.374,21	100%	100%	-
13	TRECHO - CAUASSU	108.479,16	0,00%	100%	-	100%	108.479,16	100%	100%	-
14	TRECHO - CURRAL VELHO DE CIMA	81.411,81	0,00%	100%	-	100%	81.411,81	100%	100%	-
15	TRECHO - REGIÃO DE PRAIA	561.910,81	100,00%	17,97%	561.910,81	43%	786.951,53	56,85%	100,00%	1.777.316,24
TOTAL POR PARCELA		3.126.179,68	100,00%	17,97%	3.126.179,68	43,15%	1.348.862,44	100,00%	100,00%	3.126.179,68
TOTAL ACUMULADO			100,00%	17,97%		43,15%		100,00%	100,00%	

[Handwritten signatures]



Av Capitão Diego Lopes nº 2105, Bairro Vcr. Antônio Livino da Silveira - Acaramil - Ceará
CNPJ 07.547.821/0001-91 Fone-(088) 3661-1469 CEP. 62.580-000

[Handwritten signature]
Igor Marcilio Rebouças Melo
Engenheiro Civil
RNF 06 7045228-2
CREA 48684-D



Governo Municipal de
Acaraú
Secretaria de Infraestrutura



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA


Tabella Fonte: SINAPI 08/2019 FORTALEZA (COM DESONERAÇÃO)
Endereço: TRECHO - BR403 - TUCUNZEIROS - ALMESEGAS
Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARAÚ
Obra: RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL

COMPRIMENTO 12.465,00 m
LARGURA 6,00 m

ITEM	COMPOSIÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNID.	PREÇO UNIT. (R\$) SEM BDI	PREÇO UNIT. (R\$) COM BDI	QUANTID.	CUSTO (R\$)
1 SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	74208/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	312,77	403,16	6,00	2.418,96
1.2	78472	SERVICIOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS COMPANHAMENTO E GREIDE	M2	0,38	0,49	74.748,00	36.613,07
1.3	73859/001	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS	M2	0,13	0,17	24.916,00	4.175,17
SUB. TOTAL							43.207,20
2 PAVIMENTAÇÃO EM PICARRA (MOVIMENTAÇÃO DE TERRA)							
2.1	72961	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF. 09/2017	M2	1,28	1,65	74.748,00	123.328,22
2.2	96387	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMARIO	M3	6,80	8,77	7.474,80	65.518,12
2.3	93589	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMARIO	M3xKM	1,24	1,60	141.086,85	225.507,58
SUB. TOTAL							414.353,92

A Importância de:
Quatrocentos Cinquenta Sete Mil Quinhentas Sessenta Um Reais e Doze Centavos

Acaraú - CE, 26 de setembro de 2019.


Igor Márcio Rebouças Melo
Engenheiro Civil
RNPI 061045228-2
CREA 48634-D

BDI. 28,90%
TOTAL GERAL 457.561,12

Av Capitão Diogo Lopes nº 2105, Bairro Ver. Antônio Livino da Silveira - Acaraú - Ceará
CNPJ 07.547.821/0001-91 Fone-(088) 3661-1469 CEP. 62.580-000





MEMORIAL DE CÁLCULO

Endereço: TRECHO - BR403 - TUCUNZEIROS - ALMECEGAS
 Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARAÚ
 Obra: RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL

- 1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES
- 1.1 PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO

A = Altura x Largura = 3,00 X 2,00 = 6,00 M2

1.2. SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS COMPANHAMENTO E GREIDE

B = Largura x Comprimento = 6,00 X 12,458,00 = 74,748,00 M2

1.3 DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS

C = Largura x Comprimento = 2,00 X 12,458,00 = 24,916,00 M2

2.0 PAVIMENTAÇÃO EM PIÇARRA (MOVIMENTAÇÃO DE TERRA)

2.1 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESURA

D = Largura x Comprimento = 6,00 X 12,458,00 = 74,748,00 M2

2.2 EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM SOLO ESTABILIZADO GRANULOMÉTRICAMENTE - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO.

E = Largura x Comprimento x Altura = 6,00 X 12,458,00 X 0,100 = 7,474,80 M3

2.3 TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO

F = Volume x Empolamento x Comprimento Trecho (DMT ADOPTADO) = 6,00 X 12,458,00 X 0,100 X 1,25 X (15,10) = 141,086,85 M3xKM
 G = Distância média até a jazida (IDA) = 15,10 km

*CÁLCULO DMT
 TRECHO = 15,10 KM
 DMT ADOPTADO = 15,10 KM

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
 Igor Marcílio Rebouças Melo
 Engenheiro Civil
 RNP 1061045228-2
 CREA 48694-D





Governo Municipal de
Acaraú
Secretaria de Infraestrutura



CUBAGEM - PARA REVESTIMENTO PRIMÁRIO

Tabela Fonte: SINAPI 08/2019 FORTALEZA/CE (COM DESONERAÇÃO)
Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARAU
Obra: RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL

ESTACA	ÁREA PARCIAIS (M²)	SOMA DAS ÁREAS (M²)	SEMIDISTÂNCIAS (M)	VOLUMES PARCIAIS (M³)	VOLUMES ACUMULADOS (M³)	OBSERVAÇÃO
0	0,6					
1	0,6	1,2	10	12	12	
2	0,6	1,2	10	12	24	
3	0,6	1,2	10	12	36	
4	0,6	1,2	10	12	48	
5	0,6	1,2	10	12	60	
6	0,6	1,2	10	12	72	
7	0,6	1,2	10	12	84	
8	0,6	1,2	10	12	96	
9	0,6	1,2	10	12	108	
10	0,6	1,2	10	12	120	
11	0,6	1,2	10	12	132	
12	0,6	1,2	10	12	144	
13	0,6	1,2	10	12	156	
14	0,6	1,2	10	12	168	
15	0,6	1,2	10	12	180	
16	0,6	1,2	10	12	192	
17	0,6	1,2	10	12	204	
18	0,6	1,2	10	12	216	
19	0,6	1,2	10	12	228	
20	0,6	1,2	10	12	240	
21	0,6	1,2	10	12	252	
22	0,6	1,2	10	12	264	
23	0,6	1,2	10	12	276	
24	0,6	1,2	10	12	288	
25	0,6	1,2	10	12	300	
26	0,6	1,2	10	12	312	
27	0,6	1,2	10	12	324	
28	0,6	1,2	10	12	336	
29	0,6	1,2	10	12	348	
30	0,6	1,2	10	12	360	
31	0,6	1,2	10	12	372	
32	0,6	1,2	10	12	384	
33	0,6	1,2	10	12	396	
34	0,6	1,2	10	12	408	
35	0,6	1,2	10	12	420	
36	0,6	1,2	10	12	432	
37	0,6	1,2	10	12	444	
38	0,6	1,2	10	12	456	
39	0,6	1,2	10	12	468	
40	0,6	1,2	10	12	480	
41	0,6	1,2	10	12	492	
42	0,6	1,2	10	12	504	
43	0,6	1,2	10	12	516	
44	0,6	1,2	10	12	528	
45	0,6	1,2	10	12	540	
46	0,6	1,2	10	12	552	
47	0,6	1,2	10	12	564	
48	0,6	1,2	10	12	576	
49	0,6	1,2	10	12	588	
50	0,6	1,2	10	12	600	
51	0,6	1,2	10	12	612	
52	0,6	1,2	10	12	624	
53	0,6	1,2	10	12	636	
54	0,6	1,2	10	12	648	

Comissão Permanente de Licitação
800
Folha
Assinatura
Prefeitura Municipal de Acaraú

Copy
Calme

55	0,6				10	12	
56	0,6	1,2			10	12	672
57	0,6	1,2			10	12	684
58	0,6	1,2			10	12	696
59	0,6	1,2			10	12	708
60	0,6	1,2			10	12	720
61	0,6	1,2			10	12	732
62	0,6	1,2			10	12	744
63	0,6	1,2			10	12	756
64	0,6	1,2			10	12	768
65	0,6	1,2			10	12	780
66	0,6	1,2			10	12	792
67	0,6	1,2			10	12	804
68	0,6	1,2			10	12	816
69	0,6	1,2			10	12	828
70	0,6	1,2			10	12	840
71	0,6	1,2			10	12	852
72	0,6	1,2			10	12	864
73	0,6	1,2			10	12	876
74	0,6	1,2			10	12	888
75	0,6	1,2			10	12	900
76	0,6	1,2			10	12	912
77	0,6	1,2			10	12	924
78	0,6	1,2			10	12	936
79	0,6	1,2			10	12	948
80	0,6	1,2			10	12	960
81	0,6	1,2			10	12	972
82	0,6	1,2			10	12	984
83	0,6	1,2			10	12	996
84	0,6	1,2			10	12	1008
85	0,6	1,2			10	12	1020
86	0,6	1,2			10	12	1032
87	0,6	1,2			10	12	1044
88	0,6	1,2			10	12	1056
89	0,6	1,2			10	12	1068
90	0,6	1,2			10	12	1080
91	0,6	1,2			10	12	1092
92	0,6	1,2			10	12	1104
93	0,6	1,2			10	12	1116
94	0,6	1,2			10	12	1128
95	0,6	1,2			10	12	1140
96	0,6	1,2			10	12	1152
97	0,6	1,2			10	12	1164
98	0,6	1,2			10	12	1176
99	0,6	1,2			10	12	1188
100	0,6	1,2			10	12	1200
101	0,6	1,2			10	12	1212
102	0,6	1,2			10	12	1224
103	0,6	1,2			10	12	1236
104	0,6	1,2			10	12	1248
105	0,6	1,2			10	12	1260
106	0,6	1,2			10	12	1272
107	0,6	1,2			10	12	1284
108	0,6	1,2			10	12	1296
109	0,6	1,2			10	12	1308
110	0,6	1,2			10	12	1320
111	0,6	1,2			10	12	1332
112	0,6	1,2			10	12	1344
113	0,6	1,2			10	12	1356
114	0,6	1,2			10	12	1368
115	0,6	1,2			10	12	1380
116	0,6	1,2			10	12	1392
117	0,6	1,2			10	12	1404
118	0,6	1,2			10	12	1416
119	0,6	1,2			10	12	1428
120	0,6	1,2			10	12	1440
121	0,6	1,2			10	12	1452
122	0,6	1,2			10	12	1464
123	0,6	1,2			10	12	1476
124	0,6	1,2			10	12	1488
125	0,6	1,2			10	12	1500
126	0,6	1,2			10	12	1512

Car
 John

100

Handwritten mark

271	0,6	1,2	10	12	3264
272	0,6	1,2	10	12	3276
273	0,6	1,2	10	12	3288
274	0,6	1,2	10	12	3300
275	0,6	1,2	10	12	3312
276	0,6	1,2	10	12	3324
277	0,6	1,2	10	12	3336
278	0,6	1,2	10	12	3348
279	0,6	1,2	10	12	3360
280	0,6	1,2	10	12	3372
281	0,6	1,2	10	12	3384
282	0,6	1,2	10	12	3396
283	0,6	1,2	10	12	3408
284	0,6	1,2	10	12	3420
285	0,6	1,2	10	12	3432
286	0,6	1,2	10	12	3444
287	0,6	1,2	10	12	3456
288	0,6	1,2	10	12	3468
289	0,6	1,2	10	12	3480
290	0,6	1,2	10	12	3492
291	0,6	1,2	10	12	3504
292	0,6	1,2	10	12	3516
293	0,6	1,2	10	12	3528
294	0,6	1,2	10	12	3540
295	0,6	1,2	10	12	3552
296	0,6	1,2	10	12	3564
297	0,6	1,2	10	12	3576
298	0,6	1,2	10	12	3588
299	0,6	1,2	10	12	3600
300	0,6	1,2	10	12	3612
301	0,6	1,2	10	12	3624
302	0,6	1,2	10	12	3636
303	0,6	1,2	10	12	3648
304	0,6	1,2	10	12	3660
305	0,6	1,2	10	12	3672
306	0,6	1,2	10	12	3684
307	0,6	1,2	10	12	3696
308	0,6	1,2	10	12	3708
309	0,6	1,2	10	12	3720
310	0,6	1,2	10	12	3732
311	0,6	1,2	10	12	3744
312	0,6	1,2	10	12	3756
313	0,6	1,2	10	12	3768
314	0,6	1,2	10	12	3780
315	0,6	1,2	10	12	3792
316	0,6	1,2	10	12	3804
317	0,6	1,2	10	12	3816
318	0,6	1,2	10	12	3828
319	0,6	1,2	10	12	3840
320	0,6	1,2	10	12	3852
321	0,6	1,2	10	12	3864
322	0,6	1,2	10	12	3876
323	0,6	1,2	10	12	3888
324	0,6	1,2	10	12	3900
325	0,6	1,2	10	12	3912
326	0,6	1,2	10	12	3924
327	0,6	1,2	10	12	3936
328	0,6	1,2	10	12	3948
329	0,6	1,2	10	12	3960
330	0,6	1,2	10	12	3972
331	0,6	1,2	10	12	3984
332	0,6	1,2	10	12	3996
333	0,6	1,2	10	12	4008
334	0,6	1,2	10	12	4020
335	0,6	1,2	10	12	4032
336	0,6	1,2	10	12	4044
337	0,6	1,2	10	12	4056
338	0,6	1,2	10	12	4068
339	0,6	1,2	10	12	4080
340	0,6	1,2	10	12	4092
341	0,6	1,2	10	12	4104
342	0,6	1,2	10	12	4116

Handwritten signatures

1/10/20

343	0,6	1,2	10	12	4128
344	0,6	1,2	10	12	4140
345	0,6	1,2	10	12	4152
346	0,6	1,2	10	12	4164
347	0,6	1,2	10	12	4176
348	0,6	1,2	10	12	4188
349	0,6	1,2	10	12	4200
350	0,6	1,2	10	12	4212
351	0,6	1,2	10	12	4224
352	0,6	1,2	10	12	4236
353	0,6	1,2	10	12	4248
354	0,6	1,2	10	12	4260
355	0,6	1,2	10	12	4272
356	0,6	1,2	10	12	4284
357	0,6	1,2	10	12	4296
358	0,6	1,2	10	12	4308
359	0,6	1,2	10	12	4320
360	0,6	1,2	10	12	4332
361	0,6	1,2	10	12	4344
362	0,6	1,2	10	12	4356
363	0,6	1,2	10	12	4368
364	0,6	1,2	10	12	4380
365	0,6	1,2	10	12	4392
366	0,6	1,2	10	12	4404
367	0,6	1,2	10	12	4416
368	0,6	1,2	10	12	4428
369	0,6	1,2	10	12	4440
370	0,6	1,2	10	12	4452
371	0,6	1,2	10	12	4464
372	0,6	1,2	10	12	4476
373	0,6	1,2	10	12	4488
374	0,6	1,2	10	12	4500
375	0,6	1,2	10	12	4512
376	0,6	1,2	10	12	4524
377	0,6	1,2	10	12	4536
378	0,6	1,2	10	12	4548
379	0,6	1,2	10	12	4560
380	0,6	1,2	10	12	4572
381	0,6	1,2	10	12	4584
382	0,6	1,2	10	12	4596
383	0,6	1,2	10	12	4608
384	0,6	1,2	10	12	4620
385	0,6	1,2	10	12	4632
386	0,6	1,2	10	12	4644
387	0,6	1,2	10	12	4656
388	0,6	1,2	10	12	4668
389	0,6	1,2	10	12	4680
390	0,6	1,2	10	12	4692
391	0,6	1,2	10	12	4704
392	0,6	1,2	10	12	4716
393	0,6	1,2	10	12	4728
394	0,6	1,2	10	12	4740
395	0,6	1,2	10	12	4752
396	0,6	1,2	10	12	4764
397	0,6	1,2	10	12	4776
398	0,6	1,2	10	12	4788
399	0,6	1,2	10	12	4800
400	0,6	1,2	10	12	4812
401	0,6	1,2	10	12	4824
402	0,6	1,2	10	12	4836
403	0,6	1,2	10	12	4848
404	0,6	1,2	10	12	4860
405	0,6	1,2	10	12	4872
406	0,6	1,2	10	12	4884
407	0,6	1,2	10	12	4896
408	0,6	1,2	10	12	4908
409	0,6	1,2	10	12	4920
410	0,6	1,2	10	12	4932
411	0,6	1,2	10	12	4944
412	0,6	1,2	10	12	4956
413	0,6	1,2	10	12	4968
414	0,6	1,2	10	12	4980

Cobrança
Costa

1905

415	0,6	1,2	10	12	4992
416	0,6	1,2	10	12	5004
417	0,6	1,2	10	12	5016
418	0,6	1,2	10	12	5028
419	0,6	1,2	10	12	5040
420	0,6	1,2	10	12	5052
421	0,6	1,2	10	12	5064
422	0,6	1,2	10	12	5076
423	0,6	1,2	10	12	5088
424	0,6	1,2	10	12	5100
425	0,6	1,2	10	12	5112
426	0,6	1,2	10	12	5124
427	0,6	1,2	10	12	5136
428	0,6	1,2	10	12	5148
429	0,6	1,2	10	12	5160
430	0,6	1,2	10	12	5172
431	0,6	1,2	10	12	5184
432	0,6	1,2	10	12	5196
433	0,6	1,2	10	12	5208
434	0,6	1,2	10	12	5220
435	0,6	1,2	10	12	5232
436	0,6	1,2	10	12	5244
437	0,6	1,2	10	12	5256
438	0,6	1,2	10	12	5268
439	0,6	1,2	10	12	5280
440	0,6	1,2	10	12	5292
441	0,6	1,2	10	12	5304
442	0,6	1,2	10	12	5316
443	0,6	1,2	10	12	5328
444	0,6	1,2	10	12	5340
445	0,6	1,2	10	12	5352
446	0,6	1,2	10	12	5364
447	0,6	1,2	10	12	5376
448	0,6	1,2	10	12	5388
449	0,6	1,2	10	12	5400
450	0,6	1,2	10	12	5412
451	0,6	1,2	10	12	5424
452	0,6	1,2	10	12	5436
453	0,6	1,2	10	12	5448
454	0,6	1,2	10	12	5460
455	0,6	1,2	10	12	5472
456	0,6	1,2	10	12	5484
457	0,6	1,2	10	12	5496
458	0,6	1,2	10	12	5508
459	0,6	1,2	10	12	5520
460	0,6	1,2	10	12	5532
461	0,6	1,2	10	12	5544
462	0,6	1,2	10	12	5556
463	0,6	1,2	10	12	5568
464	0,6	1,2	10	12	5580
465	0,6	1,2	10	12	5592
466	0,6	1,2	10	12	5604
467	0,6	1,2	10	12	5616
468	0,6	1,2	10	12	5628
469	0,6	1,2	10	12	5640
470	0,6	1,2	10	12	5652
471	0,6	1,2	10	12	5664
472	0,6	1,2	10	12	5676
473	0,6	1,2	10	12	5688
474	0,6	1,2	10	12	5700
475	0,6	1,2	10	12	5712
476	0,6	1,2	10	12	5724
477	0,6	1,2	10	12	5736
478	0,6	1,2	10	12	5748
479	0,6	1,2	10	12	5760
480	0,6	1,2	10	12	5772
481	0,6	1,2	10	12	5784
482	0,6	1,2	10	12	5796
483	0,6	1,2	10	12	5808
484	0,6	1,2	10	12	5820
485	0,6	1,2	10	12	5832
486	0,6	1,2	10	12	5832

CMY
 J
 J

Handwritten mark

487	0,6			10	12	5856
488	0,6	1,2		10	12	5868
489	0,6	1,2		10	12	5880
490	0,6	1,2		10	12	5892
491	0,6	1,2		10	12	5904
492	0,6	1,2		10	12	5916
493	0,6	1,2		10	12	5928
494	0,6	1,2		10	12	5940
495	0,6	1,2		10	12	5952
496	0,6	1,2		10	12	5964
497	0,6	1,2		10	12	5976
498	0,6	1,2		10	12	5988
499	0,6	1,2		10	12	6000
500	0,6	1,2		10	12	6012
501	0,6	1,2		10	12	6024
502	0,6	1,2		10	12	6036
503	0,6	1,2		10	12	6048
504	0,6	1,2		10	12	6060
505	0,6	1,2		10	12	6072
506	0,6	1,2		10	12	6084
507	0,6	1,2		10	12	6096
508	0,6	1,2		10	12	6108
509	0,6	1,2		10	12	6120
510	0,6	1,2		10	12	6132
511	0,6	1,2		10	12	6144
512	0,6	1,2		10	12	6156
513	0,6	1,2		10	12	6168
514	0,6	1,2		10	12	6180
515	0,6	1,2		10	12	6192
516	0,6	1,2		10	12	6204
517	0,6	1,2		10	12	6216
518	0,6	1,2		10	12	6228
519	0,6	1,2		10	12	6240
520	0,6	1,2		10	12	6252
521	0,6	1,2		10	12	6264
522	0,6	1,2		10	12	6276
523	0,6	1,2		10	12	6288
524	0,6	1,2		10	12	6300
525	0,6	1,2		10	12	6312
526	0,6	1,2		10	12	6324
527	0,6	1,2		10	12	6336
528	0,6	1,2		10	12	6348
529	0,6	1,2		10	12	6360
530	0,6	1,2		10	12	6372
531	0,6	1,2		10	12	6384
532	0,6	1,2		10	12	6396
533	0,6	1,2		10	12	6408
534	0,6	1,2		10	12	6420
535	0,6	1,2		10	12	6432
536	0,6	1,2		10	12	6444
537	0,6	1,2		10	12	6456
538	0,6	1,2		10	12	6468
539	0,6	1,2		10	12	6480
540	0,6	1,2		10	12	6492
541	0,6	1,2		10	12	6504
542	0,6	1,2		10	12	6516
543	0,6	1,2		10	12	6528
544	0,6	1,2		10	12	6540
545	0,6	1,2		10	12	6552
546	0,6	1,2		10	12	6564
547	0,6	1,2		10	12	6576
548	0,6	1,2		10	12	6588
549	0,6	1,2		10	12	6600
550	0,6	1,2		10	12	6612
551	0,6	1,2		10	12	6624
552	0,6	1,2		10	12	6636
553	0,6	1,2		10	12	6648
554	0,6	1,2		10	12	6660
555	0,6	1,2		10	12	6672
556	0,6	1,2		10	12	6684
557	0,6	1,2		10	12	6696
558	0,6	1,2		10	12	6708

Handwritten signatures